



CONTRATO 041/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE TACARATU E A EMPRESA MICHELE TEIXEIRA ARAUJO (PAULINELLY CONSTRUÇÕES), CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2016.

O MUNICÍPIO DE TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Toscano, nº 349, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 10.106.243/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. José Gerson da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Tacaratu/PE, CPF nº 545.755.244-68; O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.188.937/0001-07, devidamente representada pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Srª Maria da Conceição Leite Oliveira, brasileira, portador do CPF (MF) nº. 843.533.254-34, residente e domiciliada neste município; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.691/0001-28, devidamente representada pela Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação a Srª. Gloria de Fatima Costa Santos, brasileira, portador do CPF-MF sob o nº 025.936.834-22, residente e domiciliada neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa **MICHELE TEIXEIRA ARAUJO (PAULINELLY CONSTRUÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marques de Olinda, 113, Centro Petrolândia/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.162.841/0001-47, neste ato representado por Damião Alves Teixeira, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 435.804.166-34, residente e domiciliado na Av. Manoel Borba, 42, Centro, Petrolândia/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 147/14, resultado do **Processo Licitatório nº 014/2016, Pregão Presencial n.º006/2016, SRP nº 006/2016** com abertura em 31/10/2016, homologado em 07/11/2016, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação aquisição de material de construção para suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de TACARATU-PE com as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Os produtos, objeto deste CONTRATO deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação oficial.

2.2 - O prazo para a execução deste contrato será de 12 (meses) a contar da data de assinatura.

2.3 - Os produtos, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a descrição de todos os itens solicitados pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



3.1 – O valor para o serviço, objeto deste contrato é de R\$ 130.746,23 (cento e trinta mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme planilha abaixo.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. MEDIO	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira tipo U 3/4"	Und	10	0,59	R\$ 5,90
2	Adaptador sold 50x1.1/2	Und	4	5,49	R\$ 21,96
11	Ancinho c/ 24 dentes	Und	10	16,90	R\$ 169,00
19	Arruela lisa 1/4 polida	Und	5	0,11	R\$ 0,55
20	Arruela lisa 3/16 polida	Und	30	0,15	R\$ 4,50
21	Arruela lisa 5/16 polida	Und	10	0,20	R\$ 2,00
22	Arruela zincada 1/2	Und	40	0,49	R\$ 19,60
23	Arruela zincada 3/8	Und	20	0,25	R\$ 5,00
24	Arruelas p/ eletrod. Alumínio 3/4	Und	30	1,99	R\$ 59,70
29	Barrote de madeira 7/7 m	M	105	9,79	R\$ 1.027,95
32	Blocos de cerâmica 8 furos	Und	6.000	0,50	R\$ 3.000,00
39	Bota Eletricista cano curto (preta)	Par	2	68,59	R\$ 137,18
40	Braço p/ Luminária de Poste Alum.	Und	50	30,89	R\$ 1.544,50
41	Brita	LT	150	3,29	R\$ 493,50
42	Broca 1/8 (3,0 mm) aço	Und	10	2,89	R\$ 28,90
44	Broca 3/32 2,0 mm aço	Und	8	4,29	R\$ 34,32
45	Broca 5/32 4,0 mm aço	Und	3	6,19	R\$ 18,57
46	Broca 7/16 aço	Und	8	17,69	R\$ 141,52
47	Broca 9/64 aço	Und	8	6,59	R\$ 52,72
48	Broca concreto 5mm	Und	4	8,45	R\$ 33,80
49	Broca concreto 8mm	Und	20	7,69	R\$ 153,80
50	Broca p/ madeira 5,0mm	Und	10	14,89	R\$ 148,90
52	Bucha de parede Nº 10	Und	230	0,25	R\$ 57,50
53	Bucha de parede Nº 12	Und	100	0,35	R\$ 35,00



54	Bucha de parede Nº 5	Und	150	0,19	R\$ 28,50
55	Bucha de parede Nº 6	Und	250	0,15	R\$ 37,50
56	Bucha de parede Nº 7	Und	470	0,15	R\$ 70,50
57	Bucha de parede Nº 8	Und	160	0,19	R\$ 30,40
59	Bucha de red. Curta 40x32	Und	30	2,19	R\$ 65,70
60	Bucha eletrod. Alumínio 3/4	Und	30	1,10	R\$ 33,00
65	Cabo p/ ancinho	Und	9	7,90	R\$ 71,10
66	Cabo p/ Enxada	Und	8	20,89	R\$ 167,12
67	Cabo p/ Machado	Und	3	10,99	R\$ 32,97
80	Caibro	M	48	3,19	R\$ 153,12
81	Caixa d'água 1000L	Und	2	405,90	R\$ 811,80
82	Caixa d'água 2000L	Und	1	911,90	R\$ 911,90
83	Caixa d'água 5000L	Und	4	2198,90	R\$ 8.795,60
86	Caixa sifonada 100x40mm	Und	14	8,19	R\$ 114,66
88	Cal c/ 10Kg	Und	320	16,19	R\$ 5.180,80
90	Calha fluorescente 1x20W comp.	Und	10	57,00	R\$ 570,00
92	Calha fluorescente 2x20 completa	Und	25	15,29	R\$ 382,25
95	Canaleta 20x10x200mm	Und	4	1,99	R\$ 7,96
97	Cantoneira 3/4x1/8 c/ 6m	Und	5	24,19	R\$ 120,95
98	Cap sold 20mm	Und	25	2,19	R\$ 54,75
99	Cap sold 25mm	Und	18	2,09	R\$ 37,62
101	Chave de fenda 1/4x4	Und	4	6,79	R\$ 27,16
102	Chave de fenda 1/8x5	Und	3	5,99	R\$ 17,97
103	Chave de fenda 5/16X10	Und	3	12,89	R\$ 38,67
104	Chave teste 1/8X3" comum	Und	4	11,29	R\$ 45,16
120	Cordão torcido 2x4mm ²	M	300	23,79	R\$ 7.137,00
123	Curva eletroduto 180° rosca 3/4	Und	28	5,49	R\$ 153,72



124	Curva eletroduto 90° rosca 3/4	Und	29	4,39	R\$ 127,31
125	Curva eletroduto 90° roscavel 1P	Und	5	3,19	R\$ 15,95
126	Curva eletroduto 180° rosca 1P	Und	10	3,52	R\$ 35,20
137	Dobradiça de cruz	Par	2	3,29	R\$ 6,58
138	Durepox 100g	Und	11	8,69	R\$ 95,59
139	Durepox 50g	Und	13	4,79	R\$ 62,27
142	Eletrodo GG- ER 3,25mm	kg	4	19,49	R\$ 77,96
150	Escada de aluminio 5 degraus	Und	2	189,09	R\$ 378,18
152	Escada de Alumínio retratil 6,4m	Und	3	529,00	R\$ 1.587,00
154	Espatula de 4cm	Und	7	5,49	R\$ 38,43
160	Ferrolho Chato Aço Zincado 600x4	Und	15	8,49	R\$ 127,35
161	Fio p/ telefone cinza	m	60	0,80	R\$ 48,00
163	Fita isolante 20mx19mm	Und	15	5,99	R\$ 89,85
164	Fita isolante 5mx19mm	Und	25	1,99	R\$ 49,75
165	Fita Veda rosca 12mmX5m (peq)	Und	4	2,19	R\$ 8,76
173	Haste aterramento 3/8x1,00m	Und	15	8,45	R\$ 126,75
179	Joelho esg 90° 40mm	Und	10	3,29	R\$ 32,90
209	Lapis p/ carpinteiro	Und	10	1,69	R\$ 16,90
220	Luva eletroduto rosc 3/4"	Und	100	1,99	R\$ 199,00
226	Luva sold 40mm	Und	20	5,49	R\$ 109,80
227	Luva sold L/R 20mmX1/2"	Und	25	4,39	R\$ 109,75
229	Luva sold L/R 25mmX3/4"	Und	50	6,59	R\$ 329,50
230	Luva sold L/R 50mmx1.1/2"	Und	36	14,90	R\$ 536,40
231	Luva sold red 25X20mm	Und	30	2,19	R\$ 65,70
236	Mangueira trançada 1/2"x2,4mm	m	10	4,09	R\$ 40,90
240	Marreta 5Kg	Und	2	79,75	R\$ 159,50
242	Mascara proteção c/ filtro	Und	2	3,29	R\$ 6,58



247	Moto bomba 1CV monofásico submersa	Und	2	772,00	R\$ 1.544,00
248	Moto bomba 1CV trifásico submersa	Und	2	739,00	R\$ 1.478,00
249	Moto bomba 1/2CV trifásico submersa	Und	2	1999,00	R\$ 3.998,00
250	Moto bomba 1/2CV monofásico submersa	Und	3	1299,00	3.897,00
251	Óculos de proteção	Und	6	13,19	R\$ 79,14
257	Parafuso fenda 4.0X25	Und	300	0,15	R\$ 45,00
258	Parafuso fenda 4.2X50	Und	100	0,18	R\$ 18,00
259	Parafuso fenda 4.8X30	Und	100	0,16	R\$ 16,00
260	Parafuso fenda chata 3.5x40mm	Und	100	0,24	R\$ 24,00
262	Parafuso fenda p/ madeira 4.5X40	Und	300	0,15	R\$ 45,00
263	Parafuso fenda p/ madeira 6.1X65	Und	100	0,35	R\$ 35,00
264	Parafuso Fran Zinc. 5/16X4.1/2"	Und	70	1,75	R\$ 122,50
266	Parafuso francês polido 3/8x8'	Und	15	3,85	R\$ 57,75
267	Parafuso madeira fenda 3.2X25	Und	150	0,10	R\$ 15,00
268	Parafuso maq 1/4X1/2 cab. Red.	Und	100	0,36	R\$ 36,00
269	Parafuso Maq zinc 1/4x1/2 cab red	Und	60	2,99	R\$ 179,40
270	Parafuso panela 4.2x19	Und	50	0,10	R\$ 5,00
271	Parafuso sex. rosc. Sob. 3/16x60	Und	60	0,23	R\$ 13,80
272	Parafuso sext. 1/4x1.1/2	Und	20	0,32	R\$ 6,40
273	Parafuso sext. 5/16x1	Und	10	0,29	R\$ 2,90
274	Parafuso sext. 5/16x2	Und	10	0,45	R\$ 4,50
277	Pino macho univ	Und	30	9,90	R\$ 297,00
278	Plugue "T" 3 saidas univ.	Und	19	4,65	R\$ 88,35
280	Porca sext. zinc. 1/4"	Und	50	0,21	R\$ 10,50
286	Porta interna mad - 2,10x0,80	Und	9	93,40	R\$ 840,60
287	Prego 1.1/2x15 (13x18) c/ cbça	Kg	3	10,99	R\$ 32,97
288	Prego 15x18 - 1.1/2x13 c/ cbça	Kg	2	10,20	R\$ 20,40



289	Prego 16x27	Kg	4	9,78	R\$ 39,12
290	Prego 19x39 (caibal)	Kg	6	8,80	R\$ 52,80
291	Prego 2.1/2x10 (18x27)	Kg	2	15,10	R\$ 30,20
292	Prego 27x30	Kg	1	16,95	R\$ 16,95
306	Rebitador manual de 4 pontas	Und	2	21,99	R\$ 43,98
308	Rebite n316	Und	300	0,11	R\$ 3,30
311	Registro PVC esf 20mm	Und	4	9,90	R\$ 39,60
314	Regulador de gas grande	Und	6	49,50	R\$ 297,00
316	Relê fotol. 220v s/ base	Und	38	38,77	R\$ 1.473,26
317	Ripa	M	400	1,25	R\$ 500,00
318	Rolo de lã anti-gota 23cm	Und	13	8,79	R\$ 114,27
322	Serra de fita soldada (2,18)	Und	100	49,99	R\$ 4.999,00
323	Sifão C/ Copo 1"X40mm	Und	15	7,15	R\$ 107,25
328	Suporte p/ disjuntor	Und	8	3,29	R\$ 26,32
329	Suporte p/ lâmpada fluorescente	Und	40	0,99	R\$ 39,60
330	Taboa de 15cm de largura	M	100	7,29	R\$ 729,00
331	Taboa de 30cm de largura	M	100	15,39	R\$ 1.539,00
333	Tarraxa PVC 3/4	Und	4	18,59	R\$ 74,36
334	Tee esgoto 100mm	Und	25	9,90	R\$ 247,50
335	Tee esgoto 40mm	Und	23	4,39	R\$ 100,97
336	Tee esgoto 150mm	Und	25	36,29	R\$ 907,25
337	Tee Sold 20mm	Und	55	1,49	R\$ 81,95
338	Tee Sold 25mm	Und	40	1,75	R\$ 70,00
339	Tee Sold 32mm	Und	31	4,29	R\$ 132,99
340	Telha de cerâmica tipo russas	Und	500	0,59	R\$ 295,00
343	Telha translúcida 0,50X0,38cm	Und	7	7,69	R\$ 53,83
344	Tesoura para poda 12"	Und	2	21,89	R\$ 43,78



345	Thinner c/ 1,0L	Und	5	17,50	R\$ 87,50
350	Tinta p/ piso Latão 18L	Und	7	213,85	R\$ 1.497,65
351	Tinta Spray p/ uso geral	Und	50	21,90	R\$ 1.095,00
352	Tomada sist."X" p/ computador 10A	Und	30	10,75	R\$ 322,50
353	Tomada sist."X" p/ computador 20A	Und	43	5,47	R\$ 235,21
355	Torneira metal p/ coz com arejador	Und	20	41,79	R\$ 835,80
356	Torneira metal p/ pia 1/2" 1/4 volta	Und	13	32,19	R\$ 418,47
357	Torneira metal reta p/ coz 1/2	Und	30	38,50	R\$ 1.155,00
358	Torneira p/ filtro	Und	72	7,70	R\$ 554,40
359	Torneira p/ lavat 1/2 metal b. movel	Und	17	43,99	R\$ 747,83
361	Torneira p/ pia coz c/ chuveiro	Und	39	6,60	R\$ 257,40
362	Torneira plastica 1/2 p/ jardim	Und	35	2,65	R\$ 92,75
363	Torneira plastica 3/4 p/ jardim	Und	40	3,30	R\$ 132,00
364	Torneira plastica p/ coz 1/2" 15cm	Und	18	24,20	R\$ 435,60
365	Trena 20 Mts	Und	2	18,15	R\$ 36,30
366	Trena 50 Mts	Und	2	42,00	R\$ 84,00
367	Trena 10 Mts	Und	2	20,90	R\$ 41,80
368	Trincha p/ pint 1"	Und	10	3,30	R\$ 33,00
369	Trincha p/ pint 1.1/2"	Und	5	3,50	R\$ 17,50
370	Trincha p/ pint 2"	Und	6	5,80	R\$ 34,80
372	Trincha p/ pint 3/4"	Und	6	1,85	R\$ 11,10
374	Tubo eletroduto rosc 1"	Und	22	13,20	R\$ 290,40
375	Tubo eletroduto rosc 3/4"	Und	16	10,99	R\$ 175,84
376	Tubo esg. 100mm	Und	145	64,90	R\$ 9.410,50
377	Tubo esg. 150mm	Und	230	186,99	R\$ 43.007,70
378	Tubo esg. 40mm	Und	19	27,49	R\$ 522,31
381	Tubo PVC sold. 20mm	Und	5	12,45	R\$ 62,25



382	Tubo PVC sold. 25mm	Und	85	24,10	R\$ 2.048,50
383	Tubo PVC sold. 32mm	Und	70	51,60	R\$ 3.612,00
385	Válvula plást. v2 p/ pia	Und	39	1,16	R\$ 45,24
386	Valvula sucção 1"	Und	12	30,29	R\$ 363,48
390	Vergalhão 5/16 nerv c/ 12m gerdau	Und	30	20,80	R\$ 624,00
392	Verniz incolor galão c/ 3,6L	Und	7	65,40	R\$ 457,80
393	Zarcão vermelho 3.6L	Galão	5	50,80	R\$ 254,00
VALOR TOTAL					R\$ 130.746,23

3.2 – Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) e após verificação do atendimento dos padrões de qualidade dos produtos ora solicitados, no processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregues e atestados pela Secretaria solicitante.

3.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos produtos entregues ou implicará em sua aceitação.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Tacaratu, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; **III** – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

3.8 - **O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no exercício:

04 122 0401 2042 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

144 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



12 122 1201 2129 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
441 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 122 2001 2084 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
311 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMT-PE, e das Secretarias participantes ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.



8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao produtos durante o fornecimento, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.12 - Proceder o fornecimento dos produtos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 006/2016** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - Competirá à Contratada a admissão dos funcionários necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.



10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE; b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa; III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tacaratu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O fornecimento dos produtos constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.



II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento;

III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Tacaratu, 08 de novembro de 2017.

José Gerson da Silva
Prefeito

Gloria de Fatima Costa Santos
Secretaria Municipal de Educação



Maria da Conceição Leite Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

MICHELE TEIXEIRA ARAUJO (PAULINELLY CONSTRUÇÕES)

CNPJ/MF sob o n.º 13.162.841/0001-47

Damião Alves Teixeira

CPF/MF sob o n.º 435.804.166-34

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º